



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## LEI Nº 1.380/01.

**“INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO EDUCATIVAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, da Lei Orgânica do Município,

. **1º** - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio – educativas.

**§ 1º** - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade, crianças com idade entre 06 ( seis ) e 15 ( quinze ) anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85%(oitenta e cinco por cento) .

**§ 2º** - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

- I. família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuem laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.
- II. para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União, e;
- III. para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pela totalidade de seus membros.

**§ 3.º** O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no § 1.º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**Art. 2º** - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

**§ 1.º** O Poder Executivo definirá ações específicas a serem desenvolvida ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do Programa.

**§ 2.º** As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa- Escola”, instituído pelo Governo Federal.

**§ 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.

**§ 2.º** Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções da responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”.

**Art. 4º** - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com a seguintes competências :

- I. acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1.º do artigo 2.º;
- II. aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do Programa;
- III. aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV. estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito municipal;
- V. desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;
- VI. elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;
- VII. e exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**§ 1.º** O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 04 ( quatro ) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades :



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

- I. Um representante indicado pela Assessoria de Integração Social;
- II. Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- III. Dois representantes de duas entidades que trabalhem com crianças e adolescentes, com experiência há mais de 02 (dois) anos.

**§ 2.º** A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

**§ 3.º** É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

**Art. 5.º** A administração municipal fica obrigada, a cumprir os limites da legislação federal, no que couber, para os temas tratados em todo o artigo 37 da Constituição federal, sendo vedada a aplicação de regras ou técnicas que reduzam os limites da legislação federal.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de maio de 2001.**

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS**  
Prefeito Municipal